

**RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA****Processo nº 59500.002183/2011-71****EDITAL Nº 023/2011****1. OBJETIVO**

Examinar e julgar as propostas técnicas das licitantes habilitadas no certame de que trata o Edital nº 023/2011, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de Supervisão e Apoio à Fiscalização das obras de construção da Barragem de Aproveitamento Múltiplo de Jequitaiá I, a ser executada em CCR – Concreto Compactado a Rolo, localizada no município de Jequitaiá, no estado de Minas Gerais.

**2. LICITANTES**

Conforme Ata nº 2941, às folhas 1.389 e 1.390 do processo, foram abertas as propostas das seguintes licitantes habilitadas:

- **ECOPLAN Engenharia LTDA. - CNPJ – 92.930.643/0001-52;**
- **JM Engenheiros Consultores LTDA. – CNPJ – 07.321.709/0001-38.**

**3. ANÁLISE E JULGAMENTO**

As propostas técnicas foram avaliadas e comparadas entre si com base nos termos dos subitens 12.3 do Edital e 10.1 dos Termos de Referência, como segue.

**3.1. Conhecimento do empreendimento:**

A análise e julgamento deste item basearam-se, especificamente, na alínea “c” do subitem 9.2.2 e no quadro do subitem 10.1.1 dos Termos de Referência, conforme pontuação apresentada em planilha anexa.

**3.2. Procedimentos Técnicos organizacionais:**

A análise e julgamento deste item basearam-se, especificamente, na alínea “d” do subitem 9.2.2 e no quadro do subitem 10.1.1 dos Termos de Referência, conforme pontuação apresentada em planilha anexa.

### 3.3. Plano Geral de Trabalho:

A análise e julgamento deste item basearam-se, especificamente, na alínea “e” do subitem 9.2.2 e no quadro do subitem 10.1.1 dos Termos de Referência, conforme pontuação apresentada em planilha anexa.

### 3.4. Equipe Técnica:

A análise e julgamento deste item basearam-se, especificamente, na alínea “f” do subitem 9.2.2 e no quadro do subitem 10.1.2 dos Termos de Referência, conforme pontuação apresentada em planilha anexa.

## 4. DILIGÊNCIAS

A Comissão enviou diligências às empresas licitantes para esclarecer algumas questões referentes às propostas. Foram encaminhados os faxes nº 1, 2, 3, 4 e 5 (fls. 1397 a 1402). Ambas as licitantes apresentaram resposta dentro do prazo estipulado, 12/03/12, conforme documentos às fls. 1403 a 1417 do processo.

A Comissão acatou parcialmente os esclarecimentos prestados pela empresa JM Engenheiros Consultores Ltda. (fls. 1403 a 1405), desconsiderando apenas a argumentação de que as cópias da Dissertação de Mestrado de terceiro, constantes às fls 43 a 77 da proposta técnica, poderiam ser consideradas para aferição do conhecimento técnico da licitante em relação ao domínio da técnica de execução do Concreto Compactado a Rolo (CCR) para barragens (alínea c do subitem 9.2.2 dos Termos de Referência constantes do Edital).

Quanto aos esclarecimentos prestados pela empresa ECOPLAN Engenharia Ltda. (fls. 1406 a 1417), estes foram acatados integralmente.

Intempestivamente, no dia 13/03, a empresa JM Engenheiros Consultores Ltda. encaminhou e-mail com quatro arquivos anexos, informando que seria um adendo ao ofício encaminhado em resposta à diligência (faxes nº 3 e 4 às fls. 1.400 a 1.401). Os documentos foram impressos, verificados e incorporados ao processo (fls. 1.418 a 1.470), contudo não foram avaliados. Não houve avaliação porque os documentos enviados não constam da proposta técnica do licitante, não podendo ser incorporados, além de que a resposta constante do Ofício

168/2012 às fls. 1.404 e 1.405 foi suficiente para dirimir as dúvidas da comissão elencadas na diligência (fax nº1 de 02/03/2012 à fl. 1.397 do processo, reiterada pelos faxes nº 3 e 4 às fls. 1.400 e 1.401).

## 5. CONCLUSÃO

A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Decisão nº 1660 de 30 de dezembro de 2011 (fl. 271), rerratificada pelas Decisões nº 135 de 25 de janeiro de 2012 e nº 143 de 26 de janeiro de 2012 (fls. 320 e 321), julgou e pontuou as licitantes com base nos subitens 12.3 do Edital e 10.1 dos Termos de Referência, conforme quadros de notas em anexo, cujas pontuações finais são:

- **ECOPLAN Engenharia Ltda.: 64 pontos;**
- **JM Engenheiros Consultores Ltda.: 76 pontos.**


Diante disso, com base no subitem 10.2 dos Termos de Referência, parte integrante do Edital, **concluiu pela desclassificação das duas empresas licitantes** porque ambas não obtiveram a pontuação mínima exigida de 80 pontos.

## ANEXOS:


- 1- Quadro Resumo das Notas;
- 2- Quadro de Notas referentes ao Conhecimento do empreendimento, procedimentos técnicos organizacionais e plano geral de trabalho;
- 3- Quadro de Notas referentes à Equipe Técnica.

Brasília, 14 de março de 2012.

  
Luiz Eduardo de Queiroz P. Netto  
Presidente

  
Cibele Anunciação Ribeiro  
Membro

  
Tiago Geraldo de Lima  
Membro

  
Alexandre Augusto da C. Mendes  
Membro